



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



313

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº09/2024

PROCESSO Nº110/2024

EDITAL Nº63/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de processo através da modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, para atender ao Departamento de Obras e Manutenção de Próprios Públicos do Município de Guairá/SP,

Após realização do certame a empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07.855.006/0001-90, em sessão pública no dia 16/08/2024, às 10h32m, consignou a apresentação de **RECURSO** no lote 01, dentro do prazo transcorrido no edital no dia 21/08/2024, às 10h11m, foi anexado na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, segue abaixo a razões recursais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



gruporibeiroporto



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Concorrência Eletrônica nº 09/2024

Processo Licitatório nº 110/2024

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 07.855.006/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Martins Alvarez, 520, Parque Eldorado, CEP 14.706-200, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos do processo licitatório em epígrafe, conforme os termos a seguir amealhados.

1. Conforme se denota dos documentos integrantes do processo licitatório em epígrafe, a Cinpav Pavimentação Ltda. ("Cinpav"), participou da Concorrência Eletrônica nº 09/2024, promovido pelo Município de Guairá, contudo, verificou-se a ocorrência de diversas irregularidades nos documentos por ela apresentados.

2. Primeiramente, na composição dos serviços a serem executados, a Cinpav incluiu os custos de seus equipamentos, destacando-se o equipamento "Caminhão Espargidor, Capacidade de 6.000 Litros - Cond.D" com um valor unitário de R\$ 240,61/hora. Tal valor é desproporcional quando comparado à soma do custo horário dos demais equipamentos listados na planilha, como a "Vibroacabadora de Asfalto sobre Esteiras, Capacidade 400 Ton/Hora", o "Rolo Compactador Autopropelido Vibratório em Aço, Cilindros Lisos em Tandem, Potência 80 HP (59 KW)", e o "Rolo Compactador de Pneus para Asfalto, Capacidade 27 Toneladas", que juntos totalizam apenas R\$ 82,65/hora.

3. Vejamos abaixo:

1.2	54.03.280	APRIMAÇÃO BETUMINOSA LISANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM ICM	VALOR UNIT. COM ICM	VALOR DO ITEM
			M2	1,00	R\$ 2,60	R\$ 3,00	R\$ 3,00
COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO ITEM							
	COO.	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	I.S.	TOTAL
	B.01.000.010140	SERVENTE	H	0,0050	R\$ 17,64	SIM	R\$ 0,09
	F.03.000.024704	EMULSÃO RR-1-C	KG	1,2000	R\$ 1,42	NÃO	R\$ 1,70
	S.01.000.080312	CAMINHÃO ESPARGIDOR, CAPACIDADE DE 6.000 LITROS - COND.D	H	0,0060	R\$ 240,61	NÃO	R\$ 1,20

Esse documento foi assinado por Henrique Ribeiro Porto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crti.com.br/validate/XXQZM-Q9NJY-WBQAV-GFK5D>



SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA | CNPJ: 07.855.006/0001-90 | Avenida Francisco Martins Alvarez, 520 - Parque Eldorado - Bebedouro/SP | 14706-205



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



gruporibeiroporto



ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR DO ITEM
			MS	1,00	R\$ 064,00	R\$ 1.101,14	R\$ 1.101,14
COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO ITEM							
	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	L.S.	TOTAL
	S.01.000.010146	SERVENTE	H	0,8033	R\$ 17,04	SIM	R\$ 14,75
	F.03.002.020572	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE TIPO CBS-2, FAIXA DERSA (FAIXA 4 OU 5) POSTO OBRA	T	2,4000	R\$ 390,78	NÃO	R\$ 937,82
	S.01.000.080149	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, CAPACIDADE 400 TONELADA	H	0,1383	R\$ 38,12	NÃO	R\$ 5,28
	S.01.000.060337	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, VIBRATÓRIO EM AÇO, CILINDROS LISOS EM TANDEM, POTÊNCIA 80 HP (58 KW), REF: CC21 DYNAPAC 6 TONELADAS	H	0,1369	R\$ 19,06	NÃO	R\$ 2,77
	S.01.000.060338	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS PARA ASFALTO, CAPACIDADE 27 TONELADAS	H	0,1368	R\$ 24,57	NÃO	R\$ 3,41

4. Essa discrepância, com uma diferença de aproximadamente 76% em relação ao valor apresentado para o equipamento "Caminhão Espargidor", sugere uma manipulação na composição dos custos, configurando um "jogo de planilhas" com o intuito de ajustar o valor inexequível apresentado pela proponente, desvirtuando a competitividade e a transparência do certame.

5. Além disso, a Cinpav não apresentou a composição de suas Leis Sociais e do BDI em sua proposta readequada, conforme exigido no item 6.10.1 do edital. A ausência desses elementos compromete a comprovação de exequibilidade da proposta, sendo que o edital é categórico quanto à necessidade de apresentação desses documentos para validação da proposta.

6. Vejamos como o Edital trata tal obrigatoriedade:

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. O

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global (não será admitido valores unitários acima do estimado pela administração), empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para baixar excepcional aditamento posterior do contrato.

7. Em vista das irregularidades apontadas, a proposta apresentada pela Cinpav carece de conformidade com as exigências do edital e compromete a legalidade e a isonomia do processo licitatório. A jurisprudência pátria, bem como a doutrina especializada, é clara ao estabelecer

Esse documento foi assinado por Henrique Ribeiro Porto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crii.com.br/validate/XXQZM-Q9NJY-WBQAV-GFK5D>



SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA | CNPJ: 07.855.006/0001-90 | Avenida Francisco Martins Alvarez, 520 - Parque Eldorado - Bebedouro/SP | 14706-205

3/26/24



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



gruporibeiroporto



que propostas que não atendem aos requisitos formais do edital devem ser desclassificadas para garantir a lisura do certame, sendo o que se requer.

8. Portanto, requer-se que Vossas Senhorias conheçam e deem provimento ao presente recurso, com a consequente desclassificação da Cinpav, em razão das irregularidades apontadas, e que se proceda à reavaliação das propostas remanescentes, em conformidade com os princípios que regem as licitações públicas.

Nestes termos espera deferimento.

Bebedouro, 20 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Henrique Ribeiro Porto
CPF: ***.627.768-**



Sulpav Terraplanagem e Construções Ltda.

p.p. Henrique Ribeiro Porto

HRP

Esse documento foi assinado por Henrique Ribeiro Porto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.crti.com.br/validate/XXQZM-Q9NJY-WBQAV-GFK5D>



SULPAV - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA | CNPJ: 07.855.006/0001-90 | Avenida Francisco Martins Alvarez, 520 - Parque Eldorado - Bebedouro/SP | 14706-205



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



31/8

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e, na Lei 14.133/21.

Quanto a **CONTRARRAZÃO**, a empresa CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.849.729/0001-78, apresentou a contrarrazão no lote 01, na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, no dia 23/08/2024, às 09h02m, segue abaixo as contrarrazões;

CinPav

PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 51.849.729/0001-78

Rua Capitão Canuto de Azevedo, 1764 – Vila Aparecida

CEP: 14.401-253 – Franca/SP

Fone: 16-99150-6220

cinpavengenharia@gmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 09/2024

Processo Licitatório no 110/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realização de obras, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para recapeamento em diversas ruas, conforme Convênio no 100094/2024.

REFERÊNCIA: CONTRARRAZÃO A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A empresa CINPAV ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.849.729/0001-78, como sede à Rua Capitão Canuto de Azevedo, 1764 – Vila Aparecida – Franca/SP – CEP: 14401-253, por intermédio de seu representante legal Cintia Oliveira Moreira, RG 40.753.381-3, CPF 367.521.098/77, vem ESCLARECER QUE A DIVERGÊNCIA QUANTO AO CUSTO HORÁRIO DO CAMINHÃO ESPARGIDOR EM RELAÇÃO AOS DEMAIS EQUIPAMENTOS SE DÁ POIS O MESMO É ALUGADO E OS OUTROS SÃO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA. DESSA FORMA, O ALUGADO TEM CUSTO BEM MAIS ELEVADO. E TAMBÉM ESCLARECER QUE APRESENTAMOS BDI E LEIS SOCIAIS DISCRIMINADOS EM NOSSA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

FRANCA 23 DE AGOSTO DE 2024

CINPAV ENGENHARIA LTDA:51849729000178
8

Assinado de forma digital por

CINPAV ENGENHARIA

LTDA:51849729000178

Dados: 2024.08.23 08:59:50 -03'00'

CINPAV ENGENHARIA LTDA
CINTIA OLIVEIRA MOREIRA
CPF 367.521.098-77



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



318f

Eis o breve relato dos fatos, que na íntegra estão disponíveis no site oficial do Município de Guairá/SP e na Plataforma de Licitações LICITA MAIS BRASIL.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 11º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 14.133/21 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



319

vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso apresentado pela empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, foi solicitado à equipe técnica um parecer a respeito das exposições recursais, segue abaixo o parecer técnico;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
Rua 02, 700 - Centro - Guaíra-SF - CEP: 14790-000
www.guaira.sp.gov.br | engenharia@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858

PARECER TÉCNICO

Referente: CONCORRÊNCIA 09/2024 – Processo nº 110/2024
Edital nº 63/2024

Assunto: Parecer técnico acerca do recurso da empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e o contrarecurso da empresa Cinpav Pavimentação LTDA

Prezados,

Em relação ao recurso apresentado pela empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e seus argumentos contrários à CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA:

Não houve realmente a apresentação da composição do BDI detalhada, utilizada pela empresa CINPAV, embora a mesma aplicou o valor de 20,45% de BDI em seus cálculos apresentados na planilha de composição de custos unitários e a planilha de composição de custos unitários bata com o valor de proposta apresentado.

Contudo, é notório no edital que reje a licitação, a obrigatoriedade de apresentação do detalhamento do BDI.

...“6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeira lugar, será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global (não será admitido valores unitários acima do estimado pela administração), empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”...

Assim como também é expresso na lei 14113 no Art. 56 em seu §5:

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para

g



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

Rua 02, 700 – Centro – Guairá-SP – CEP: 14790-000

www.guaira.sp.gov.br | engenharia@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858

eventuais *adequações*
indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Adentrando ainda mais a lei em seu Art. 59, serão desclassificadas propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Ademais o valor proposto também se enquadra como inexequível por apresentar preço inferior a 75% do orçamento elaborado pela administração e a sua não apresentação detalhada do BDI compromete na análise de sua exequibilidade perante a análise da proposta.

Guairá-SP, 03 de setembro de 2024.

Elaborado por:
Vitor Henrique Passolongo de Souza
Crea 5069922600
Engenheiro Civil
Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Considerando as informações expostas no parecer técnico, que em sua análise constatou, a não apresentação do BDI utilizado na planilha de composição de custos unitários, e na planilha orçamentaria. Esta agente de contratação, considerando o que reza a Edital carta magna que rege os ditames da concorrência pública nº09/2024, decide acatar o recurso interposto tendo em vista que o edital e a lei que o rege são claros na obrigatoriedade de apresentação dos encargos que regem a presente contratação.

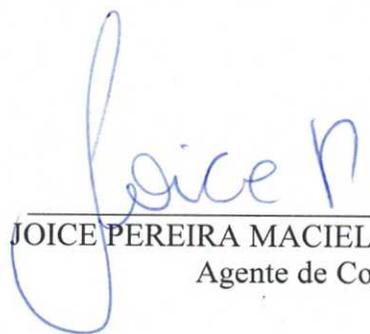
CONCLUSÃO:

Com fundamento no parecer técnico, esta agente de contratação decide, **ACATAR O PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa SULPAV TERRAPALNAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, alterando a decisão que DECLAROU VENCEDORA a empresa CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, no Processo nº110/2024, Edital nº63/2024.

Por ter alterado a minha decisão, submeto os presentes autos conclusos à decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaiá/SP, 04 de setembro de 2024


JOICE PEREIRA MACIEL MENDES
Agente de Contratações.